

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017**
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 1, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 001036057, inscrito no CPF n.º 542.568.951-91, residente e domiciliado no centro desta cidade, à Rua Dourados, 346, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.200/0001-30, com sede à Rua 14 de Julho, n.º 1198, sala 07, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por LEOMÁRCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, portadora do CPF n.º 481.132.391-20, devidamente inscrita na OAB/MS sob n.º 19152, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de ratificação do processo de **Inexigibilidade n.º 01/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: contratação de serviços jurídicos para assessorar o município quanto ao atendimento da legislação do Tribunal de Contas Estadual, bem como no acompanhamento de todos os processos remetidos para aquela Corte de Contas, formalização das necessárias defesas processuais em sede administrativa/judicial, orientações acerca da utilização dos sistemas informatizados de remessa obrigatória do TCE e treinamento do corpo funcional para as necessárias adaptações operacionais, elaboração legislativa para adaptações do ordenamento municipal, apoio à procuradoria municipal no patrocínio de demandas judiciais, dentre outros assuntos pertinentes a tais temas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução direta da profissional ou por funcionário por ela designado.

§ 1º - A empresa Contratada se obrigará a atender às consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no objeto da presente contratação;

§ 2º - Incumbe à Contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção da profissional da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade;



§ 3º - As orientações da Contratada deverão ser transmitidas ao Contratante verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da Contratada. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos de alta indagação;

§ 4º - Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais da advogada da empresa Contratada na sede administrativa da Contratante;

§ 5º - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da Contratada, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando o montante global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que será pago em moeda corrente no país e não sofrerá, durante o prazo da vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, na conta corrente bancária em nome da Contratada, no Banco do Brasil, Agência 3381-2, Conta nº 20.016-6.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice de atualização IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente;

§ 3º - O preço contratado compreende todos os custos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária pertinente, bem como das despesas com a locomoção, alimentação e eventuais pernoites dos profissionais que executarão o objeto;

§ 4º - Na hipótese da prorrogação prevista no § 1º, da cláusula quarta, o valor mensal da prestação de serviços poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA, do IBGE,



que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

FLS. Nº 39
..... 9

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, findando-se em 01/02/2018.

Parágrafo Único - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.66/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL: Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 210- Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.202- ações administrativas de apoio às atividades fins
- 2.005- Operacionalização das atividades administrativas
- 33.90.39.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

§ 1º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;

§ 2º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da



licitação;

III – judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará à Contratada, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

§ 1º - De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

§ 2º - Multa no valor de R\$30,00 (trinta reais) por dia útil de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela contratante, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO: Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou se sua rescisão unilateral, emanados pela Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Único - Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato da Contratante poderá ser feita por comunicação direta à representante legal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta e preço, apresentada pela Contratada, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de Direito Público, conforme dos autos do Processo Administrativo nº 05/2017, referente à Inexigibilidade nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA: A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo Único - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 01 de fevereiro de 2.017.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal

CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

TESTEMUNHAS :

RECO. 28.2633 SEJUS/MS

RG: 001.652.398 SSP/MS.